



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8897 DE 3 DE JANEIRO DE 2001

P. 1641/00 AP. 26897/00

Regulamenta o § 3º, do artigo 5º da Lei Municipal
nº 3.570, de 02 de junho de 1993

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no § 3º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993

DECRETA

Art. 1º- As obras, empreendimentos e serviços prestados a terceiros pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, dependerão de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância das alterações posteriores, bem como da legislação suplementar municipal e estadual, no que couber .

Parágrafo Único - A hipótese prevista neste artigo somente incidirá nos casos em que houver necessidade de seleção do contratante do regime contratual propriamente dito.

Art. 2º- Os serviços prestados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB ao Município e que sejam decorrentes do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993, serão pagos por este último mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

§ 1º- A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, emitirá até o último dia útil de cada mês, planilha de custo referente aos serviços efetivamente prestados ao município, acompanhada da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, os quais serão protocolados junto à Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§ 2º- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços descritos na planilha.

Art. 3º- O valor de cada serviço prestado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, será fixado mediante resolução do presidente, aprovada pelo Poder Executivo municipal através de decreto.

Art. 4º- Os serviços prestados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB a terceiros particulares, serão fixados através de resolução do presidente, independente de aprovação do poder executivo.

Art. 5º- O preço de qualquer serviço que venha a ser prestado, deverá ser compatível com o praticado no respectivo mercado, sendo fixado mediante os critérios descritos neste artigo.

§ 1º- O setor competente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, realizará pesquisa de mercado visando estabelecer o preço médio praticado no mercado .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º- O preço fixado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, poderá ser superior ou inferior à média auferida até o limite de 10% (dez por cento).
- § 3º- Não sendo possível estabelecer o preço médio de determinado serviço, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB fixará o valor, considerando-se que os custos dos insumos viabilizem a execução do serviço.
- § 4º- Não serão admissíveis preços manifestante superiores ou inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove a impossibilidade de execução dos serviços a serem prestados .
- Art. 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 03 de janeiro de 2001.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO